

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 4.355, DE 2021

Proposta para a Semana Nacional da Cultura Brasileira, que será comemorada na semana que compreende o dia 5 de novembro, Dia Nacional da Cultura e da Ciência, conforme estabelece a Lei nº 5.579, de 15 de maio de 1970.

**Autores:** Deputados LÍDICE DA MATA E OUTROS

**Relatora:** Deputada CAROL DARTORA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.355, de 2021, de autoria da Deputada Lídice da Mata e outros, pretende instituir a Semana Nacional da Cultura Brasileira, a ser comemorada na semana que compreende o dia 5 de novembro.

A proposição lista os cinco principais objetivos da Semana: I- Desenvolver, em todo o território nacional, palestras, debates, seminários, festivais, oficinas culturais e outros eventos e atividades, com vistas à promoção da cultura brasileira; II- Estimular a produção artístico-cultural em suas mais diferentes linguagens e expressões, possibilitando a valorização da diversidade étnica e regional do país; III- Divulgar, nos meios de comunicação, plataformas digitais e redes sociais, os bens culturais brasileiros que são declarados Patrimônio Cultural da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO; IV- Estimular a criação de empregos ligados à economia criativa da cultura, bem como incentivar a realização de cursos de formação de agentes, produtores e gestores culturais; e V- Apoiar as atividades desenvolvidas por organizações da sociedade civil,



pontos de cultura e pelos coletivos culturais em prol do desenvolvimento e fortalecimento da cultura brasileira.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Educação (CE) e à Comissão de Cultura (CCULT), para exame conclusivo de mérito; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

No dia 28/05/2025, na Comissão de Educação, foi aprovado Parecer de Relatora, Deputada Sâmia Bonfim, pela aprovação do Projeto de Lei.

No âmbito desta Comissão de Cultura, não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 26/06/2025.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise é de significativa importância por valorizar as manifestações artísticas nacionais, bem como por articular a educação e a cultura, segmentos imprescindíveis para a construção da cidadania e de um país mais justo e inclusivo.

Concordamos com os autores desta proposição, em especial no seguinte trecho da justificção do Projeto:

A Cultura Brasileira agoniza, mas não morre! A História nos mostra que a luta e resistência são fatores decisivos para se reverter essa perversa situação, que também afeta a vida dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura. Nós,



legisladores, não podemos permitir que uma das maiores riquezas do nosso País seja arruinada de maneira tão voraz, razão pela qual protocolamos o presente Projeto de Lei, que pretende instituir a “Semana Nacional da Cultura Brasileira” no calendário oficial e na programação das escolas da educação básica.

No âmbito cultural, portanto, a proposição promove e valoriza nossa rica diversidade étnica e regional. Ademais, ao prever a realização de palestras, debates, seminários, festivais e oficinas em todo o território nacional, o projeto estimula a participação social, assegurando o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, conforme princípio inscrito no art. 215 da Constituição Federal.

Outro aspecto meritório do Projeto de Lei refere-se ao fomento à economia criativa e à formação de profissionais do setor cultural. Ao preconizar a geração de empregos, a capacitação de agentes culturais e o apoio a organizações da sociedade civil, pontos de cultura e coletivos culturais, o projeto consolida uma política pública que integra desenvolvimento econômico e inclusão social. Trata-se, portanto, de medida que também cria condições concretas para sua sustentabilidade e expansão.

Por fim, em termos de projeção internacional do país, ao incentivar a produção artístico-cultural em suas múltiplas linguagens, bem como a divulgação de bens culturais reconhecidos mundialmente – inclusive aqueles certificados pela UNESCO –, a iniciativa contribui para a valorização da identidade nacional e para o reconhecimento do Brasil no cenário global da cultura.

A proposição, entretanto, merece pequenos reparos formais quanto ao número de incisos referentes aos objetivos da Semana e à ementa da proposição, os quais fazemos por meio de duas emendas.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.355, de 2021, com as emendas anexas.



Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada CAROL DARTORA  
Relatora

Apresentação: 20/05/2026 15:59:45.470 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 4355/2021

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262003957400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.355, DE 2021

Proposta para a Semana Nacional da Cultura Brasileira, que será comemorada na semana que compreende o dia 5 de novembro, Dia Nacional da Cultura e da Ciência, conforme estabelece a Lei nº 5.579, de 15 de maio de 1970.

### EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Institui a Semana Nacional da Cultura Brasileira e dá outras providências".

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

Deputada CAROL DARTORA  
Relatora



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.355, DE 2021

Proposta para a Semana Nacional da Cultura Brasileira, que será comemorada na semana que compreende o dia 5 de novembro, Dia Nacional da Cultura e da Ciência, conforme estabelece a Lei nº 5.579, de 15 de maio de 1970.

### EMENDA Nº 2

Dê-se ao art.2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 2º Os objetivos da Semana Nacional da Cultura Brasileira são:

I- desenvolver, em todo o território nacional, palestras, debates, seminários, festivais, oficinas culturais e outros eventos e atividades, com vistas à promoção da cultura brasileira;

II- estimular a produção artístico-cultural em suas diferentes linguagens e expressões, possibilitando a valorização da diversidade étnica e regional do país;

III- divulgar, nos meios de comunicação, plataformas digitais e redes sociais, os bens culturais brasileiros declarados Patrimônio Cultural da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura – UNESCO;

IV- estimular a criação de empregos ligados à economia criativa da cultura, bem como incentivar a realização de cursos de formação de agentes, produtores e gestores culturais; e



V- apoiar as atividades desenvolvidas por organizações da sociedade civil, pontos de cultura e pelos coletivos culturais em prol do desenvolvimento e fortalecimento da cultura brasileira".

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada CAROL DARTORA  
Relatora

